CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE Legislação, Justiça e Redação Final
Em 19/09/2013
PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 17/09/13
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

PROJETO DE LEI Nº 2.835/2013

Aprovado em 1ª (primeira) discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 24/09/2013
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª (segunda) discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 26/09/2013
Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de bandas e artistas que em suas músicas, danças ou coreografia, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham o público a situações de constrangimento, principalmente, as mulheres, os negros, os homossexuais, os bissexuais e dá outras providências.

Art. 1º - É vedada no Município de Igarassu a utilização de recursos públicos por órgãos da administração direta e indireta, para a contratação de bandas e artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham os munícipes, especialmente as mulheres, negros, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e prostitutas, a situações de constrangimento.

Parágrafo 1º - O gestor público que incorrer no descumprimento do disposto no caput deste artigo será penalizado com a devolução aos cofres públicos do valor total gasto com a contratação.

Parágrafo 2º - Em caso de reincidência por parte do gestor público, no descumprimento do disposto no caput do artigo 1º da presente Lei, o mesmo será penalizado com a devolução em dobro aos cofres públicos, do valor total pago com a contratação.

Art. 2º - Cabe ao TCE - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - a fiscalização, apuração de denúncias formuladas neste sentido e a aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 3º - A Secretaria de Turismo de Igarassu deverá manter e disponibilizar para consulta, relatório permanentemente atualizado, contendo nomes de bandas e artistas que em suas músicas, danças ou coreografias atentem contra a dignidade humana, causando constrangimentos ao público, especialmente, às mulheres, negros, bissexuais e homossexuais.

Art. 4º - Considerem-se para efeito da presente Lei, as apresentações em rádio, TV, vídeo, teatro, internet e espaços públicos utilizados para esse fim.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 17 de setembro de 2013.

Helmilton José Gonçalves Beserra
Vereador

Aprovado em 1ª (primeira) discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 24/09/2013

Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª (segunda) discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 26/09/2013

Presidente da C.M. Iga.

Câmara Municipal de Igarassu - Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n - Centro - Igarassu - PE
CEP: 53.600-000 - C.N.P.J. 11.451.887/0001-50 - Fone/Fax: (81) 3543-0063 / 3543-1016

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

Parecer nº /2013
Matéria: Projeto de Lei nº 2.835/2013
Autor: Vereador Helmilton José Gonçalves Beserra.
Ementa: Dispõe sopre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de bandas e artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham o púbico a situações de constrangimento, principalmente, as mulheres, os negros, os homossexuais, os bissexuais e dá outras providências.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, reuniram-se para oferecer Parecer ao Projeto de Lei Nº 2.835/2013, de autoria do Vereador Helmiltom José Gonçalves Breserra. – Iniciados os trabalhos de analise do Projeto, o Vereador Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa, na qualidade de Presidente da Comissão, designou o Vereador José Edson Martins para a função de relator da Comissão, sendo apresentado o seguinte relatório:

Relatório:

Designado que fui para a função de relator desta Comissão, no tocante a analise do Projeto de Lei Nº 2.835/2013, de autoria do Vereador Helmilton José Gonçalves Beserra, o projeto de lei está apto a aprovação, deixando de existir qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade que verse contra sua aprovação. Portanto, observando ainda haver sido obedecida à técnica legislativa na elaboração do mesmo, esta relatoria opina pela sua aprovação e no mérito o acolhe.

José Edson Martins
Relator

PARECER DA COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Os demais membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu que este subscreve, estando de acordo com o relatório oferecido pelo Relator, resolveram acompanhar o voto do mesmo, opinando pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 24 de setembro de 2013.

Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa
Presidente

José Edson Martins
Relator

Valdemir Nunes de Souza
Vice Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

Parecer nº /2013
Matéria: Projeto de Lei nº 2.835/2013
Autor: Vereador Helmilton José Gonçalves Beserra.
Ementa: Dispõe sopre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de bandas e artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham o púbico a situações de constrangimento, principalmente, as mulheres, os negros, os homossexuais, os bissexuais e dá outras providências.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, reuniram-se para oferecer Parecer ao Projeto de Lei Nº 2.835/2013, de autoria do Vereador Helmiltom José Gonçalves Breserra. – Iniciados os trabalhos de analise do Projeto, o Vereador Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa, na qualidade de Presidente da Comissão, designou o Vereador José Edson Martins para a função de relator da Comissão, sendo apresentado o seguinte relatório:

Relatório:

Designado que fui para a função de relator desta Comissão, no tocante a analise do Projeto de Lei Nº 2.835/2013, de autoria do Vereador Helmilton José Gonçalves Beserra, o projeto de lei está apto a aprovação, deixando de existir qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade que verse contra sua aprovação. Portanto, observando ainda haver sido obedecida à técnica legislativa na elaboração do mesmo, esta relatoria opina pela sua aprovação e no mérito o acolhe.

José Edson Martins
Relator

PARECER DA COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Os demais membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu que este subscreve, estando de acordo com o relatório oferecido pelo Relator, resolveram acompanhar o voto do mesmo, opinando pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 24 de setembro de 2013.

Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa
Presidente

José Edson Martins
Relator

Valdemir Nunes de Souza
Vice Presidente